

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
SOW CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
Objetivo

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais.

CAPÍTULO II
Abrangência e Governança

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

(i) Diretor de Risco: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela equipe de risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

(ii) Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das equipes de risco e de gestão e Diretoria, quando aplicável; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.

2.3. Os membros da equipe de risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a equipe de gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo de 1 (um) dia útil da emissão de alerta de

desenquadramento pela equipe de risco, conforme descrito nesta Política, ou apresente plano para reenquadramento no mesmo prazo.

2.4. Sem prejuízo do acima definido, a equipe de risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.5. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Sociedade, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através dos Relatórios de Risco enviados através de meio eletrônico, com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

CAPÍTULO III

Gestão de Riscos das Carteiras sob Gestão

3.1. A Sociedade é gestora de carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas, que são expostas, principalmente, ao risco de crédito das operações realizadas, e de carteiras de Fundos de Investimento Multimercados, as quais são afetadas, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, estando sujeitas, portanto, às variações e condições dos mercados de ações, juros, commodities e derivativos. Isto posto, a Sociedade apresenta a seguir as métricas adotadas para identificação e acompanhamento da exposição aos riscos inerentes às carteiras:

I) RISCO OPERACIONAL

3.1.1. A Sociedade adota um plano de contingência visando orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos. Na impossibilidade de acesso aos sistemas de gestão de riscos utilizados através dos computadores da Sociedade, estes poderão ser acessados de forma remota na forma do Plano de Continuidade de Negócios da Sociedade, evitando a paralisação das atividades sociais.

3.1.2. A falha humana, apesar de inevitável, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando a orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Compete ao Diretor de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a equipe de risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade.

II) RISCO DE MERCADO

3.2.1. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos fundos de investimento sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as

taxas de juros e os resultados das empresas emissoras dos ativos adquiridos para as carteiras dos fundos.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco

3.2.2. A análise de risco de mercado realizada pela Sociedade leva em consideração o Teste de Stress das carteiras. Como análise complementar, é feito o cálculo do VaR, utilizando-se o modelo de simulação histórica. Ambos são calculados em planilhas internas com o auxílio do Bloomberg e Broadcast.

3.2.3. *Stress Test*: Utilizado para estimar o comportamento das carteiras em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais das carteiras em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

3.2.4. *Value at Risk* (“VaR”): Análise complementar, realizada utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada.

Processo de Acompanhamento Gerenciamento de Risco de Mercado

3.2.5. A primeira etapa do processo de gerenciamento consiste na definição dos parâmetros, métricas e limites que serão inseridos nos sistemas e relatórios de risco utilizados, os quais são definidos pela Diretoria.

3.2.6. Na sequência dá-se início ao monitoramento diário do enquadramento do risco das carteiras e utilização dos limites de risco pelos respectivos gestores.

3.2.7. Caso a equipe de risco julgue necessária, são elaboradas simulações de risco previamente à estruturação de novas operações, em especial aquelas envolvendo ativos de crédito privado ou direitos creditórios.

3.2.8. A área de risco interage de forma proativa com a Equipe de Análise e Crédito através da elaboração e disponibilização de relatório de exposição ao risco, o qual conta com métrica utilizada na estratégia de gerenciamento de riscos, limites e utilização dos mesmos, contemplando, inclusive, limites eventualmente excedidos.

III) RISCO DE LIQUIDEZ/CONCENTRAÇÃO

3.3.1. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de o fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.3.2. A gestão do risco de liquidez deve ser aplicada a todos os ativos financeiros integrantes da carteira de investimento dos fundos de investimento abertos, sob gestão da Sociedade.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco

3.3.3. A mensuração e controle de risco de liquidez é realizada semanalmente e formalizada através dos relatórios de risco divulgados pela Equipe de Risco que permitem identificar o tempo necessário para liquidar cada investimento, todos os investimentos da carteira ou mesmo uma determinada estratégia. A partir da metodologia e da composição de cada carteira é possível estimar a fração do portfólio passível de liquidação para cada horizonte de tempo.

A Equipe de Análise e Crédito utiliza estes relatórios para administrar adequadamente as relações de liquidez entre ativos e passivos de cada carteira e também para definir o limite de volume administrado por carteira.

Os critérios de controle de liquidez da carteira são estabelecidos pela Diretoria e limitam a capacidade mínima de liquidação dos ativos da carteira dentro da janela de tempo entre o pedido e a cotização de resgates.

Processo de Acompanhamento Gerenciamento de Risco de Liquidez/Concentração

3.3.4. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas:

a) Controle de fluxo de caixa diário: neste processo, as obrigações de caixa são identificadas pelo backoffice com base no Relatório de Fluxo de Caixa.

b) Gerenciamento do Risco de Liquidez: esta atividade é de responsabilidade da equipe de risco que, semanalmente, faz uma análise aprofundada da liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos geridos, levando em consideração não só a capacidade de liquidação dos ativos como também avaliando o comportamento do passivo.

3.3.5. A análise do Relatório de Liquidez consolidado deve levar em consideração (i) as cotizações individuais dos fundos sob gestão; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (iv) o histórico de resgates dos fundos.

Fluxo de Reporte e Relatório de Risco de Liquidez Consolidado

3.3.6. O Relatório de Liquidez consolidado é enviado pela equipe de risco semanalmente à equipe de gestão e à Diretoria.

3.3.7. Situações especiais de iliquidez

Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

IV) RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE

3.4.1. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com os fundos.

3.4.2. O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos.

3.4.3. Os parâmetros utilizados para a mensuração do risco de crédito são previamente definidos pela Diretoria e, de acordo com as características das carteiras, respectivas políticas de investimento, prazo para resgate, garantias negociadas e outros fatores definidos pela equipe.

3.4.4. No que se refere aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à equipe de risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelo Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

3.4.5. As verificações de que trata o item 3.4.4. deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados.

3.4.6. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a equipe de risco deverá acompanhar as providências tomadas pela equipe de gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidados os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

CAPÍTULO IV

Desenquadramento Passivo das Carteiras

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco alertará o Diretor de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento ou apresentando plano de reenquadramento, respeitado o melhor

interesse dos investidores, no prazo de até 15 (quinze) dias do alerta. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

CAPÍTULO V

Consolidação das Carteiras

5.1. Para fins de verificação do enquadramento das carteiras, a equipe de risco deverá ter em mente de que não há necessidade de consolidação das carteiras sob gestão com aquelas dos fundos investidos, caso estes sejam geridos por outras instituições. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a equipe de risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

CAPÍTULO VI

Revisão

6.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

7.2. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

7.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA, sendo encaminhada nova versão sempre que alterado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da alteração.